



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE OUTUBRO DE 2012.

Cria e designa Grupo de Trabalho com objetivo de oferecer proposta de padronização dos dados das tabelas de atributos; campos obrigatórios nos formulários de registro de pessoas físicas e jurídicas nos Conselhos Regionais de Economia; metodologia para configuração dos procedimentos de atualização anuidades em atraso; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o que foi discutido no Encontro de Funcionários do Sistema COFECON/CORECON, realizado nos dias 04 e 05 de outubro de 2012 em Brasília-DF;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a padronização das informações constantes nos bancos de dados dos Conselhos Regionais de Economia;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os campos obrigatórios nos formulários de registro de pessoas físicas e jurídicas nos Conselhos Regionais de Economia;



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer os Conselhos Regionais de Economia sobre a metodologia para configuração dos procedimentos de atualização anuidades em atraso;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho responsável por propor oferecer proposta de padronização dos dados das tabelas de atributos; definir os campos obrigatórios nos formulários de registro de pessoas físicas e jurídicas nos Conselhos Regionais de Economia; e esclarecer sobre a metodologia para configuração dos procedimentos de atualização anuidades em atraso.

Art. 2º Designar como integrantes do grupo de trabalho: Aline Tales Ferreira Sette (COFECON), Amarildo de Souza Santos (CORECON-PR), Augusto de Oliveira Neto (CORECON-RN), Bianca Lopes de Andrade Rodrigues (CORECON-RO), Márcia Gomes Godoy Sá (CORECON-SP), Hélio Matheus Silva de Oliveira (CORECON-DF), Lucas Roberto de Azevedo Ferreira (COFECON), Fernando Athaide Nóbrega Filho (COFECON); cabendo a primeira a função de coordenadora, devendo apresentar parecer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da expedição deste ato.

Art. 3º Determinar que os trabalhos sejam acompanhados pela Comissão de Modernização e Qualidade de Gestão do COFECON.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo dispensada sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Brasília, 20 de outubro de 2012.

Econ. Ermes Tadeu Zapelini

Presidente